

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 21/20

Estabelece as categorias de docentes e as normas específicas para o processo de credenciamento e participação de docentes nos cursos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville – Univille, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso XXVII do Estatuto da Univille e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 03 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as categorias de docentes e as normas específicas para o processo de credenciamento e participação de docentes nos Programas de Pós-Graduação PPG(s) *stricto sensu* da UNIVILLE.

Art. 2º O corpo docente do(s) PPG(s) *stricto sensu* será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do PPG para atividades de ensino, de pesquisa, de orientação e de coorientação de dissertações/teses, com base nos critérios dispostos nesta resolução e nos requisitos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º É facultado aos docentes participar de atividades de extensão.

§ 2º Na fase de elaboração dos projetos dos PPG(s) *stricto sensu*, a seleção dos docentes será feita pela comissão responsável pela elaboração do projeto e homologada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), tendo por base os critérios dispostos nesta resolução e os requisitos para Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da CAPES.

§ 3º Os docentes de que trata o **§ 2º** serão considerados credenciados após aprovação do projeto pela CAPES.

Art. 3º O corpo docente de que trata a presente resolução, para efeito de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES, é composto por três categorias de docentes, segundo a legislação nacional vigente:

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPG;
- II – docentes e pesquisadores visitantes;
- III – docentes colaboradores.

Art 4º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes com vínculo funcional com a Instituição, enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira e que atendam aos requisitos dos artigos 8º e 9º da presente resolução.

Art. 5º Integram a categoria de visitantes os docentes e pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º A atuação dos docentes e pesquisadores visitantes no PPG deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição, pela instituição de origem ou por agência de fomento.

§ 2º A pontuação da produção intelectual dos docentes e pesquisadores visitantes será definida em cada área de avaliação da CAPES, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Art. 6º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPG que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPG, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores, e as informações sobre as formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do PPG.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PPG apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 7º Em todas as categorias de docentes será exigida a titulação de doutorado, excetuando-se os PPG(s) da modalidade profissional, cujo corpo docente poderá ser constituído por docentes com título de mestre, limitado ao estabelecido nos documentos da CAPES, desde que justificado, considerando sua área de atuação e significativa experiência e qualificação profissional, na área de concentração e linhas de pesquisa e atuação do programa.

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 8º O credenciamento de docentes permanentes nos PPG(s) *stricto sensu* da UNIVILE estará vinculado à proposta de oferecimento de, pelo menos, uma disciplina no PPG, sendo permitido o número máximo de três docentes por disciplina.

Parágrafo único. O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG(s), sejam programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, desde que atue em no máximo 3 (três) PPG(s).

Art. 9º Para o ingresso e a permanência do docente no(s) PPG(s), na categoria permanente, será exigido:

- I – dedicação ao PPG;
- II – desenvolvimento de atividade de ensino na pós-graduação e graduação;
- III – orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado pela instituição;
- IV - produção científica regular em periódicos científicos de acordo com a respectiva grande área da CAPES e com o conceito do PPG, acompanhada periodicamente pela Coordenação do PPG e pela PRPPG.
- V – participação em projeto(s) de pesquisa vinculados ao PPG;
- VI - pertencer a um grupo cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com linhas e projetos de pesquisa consolidados ou em fase de consolidação, na área de concentração do PPG;
- VII – vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, o enquadramento em uma das seguintes condições especiais:
 - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) ser professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) ter sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPG.
 - d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos II e V deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Parágrafo único. Estarão dispensados da obrigatoriedade estabelecida no inciso II, deste artigo, os docentes que estiverem na vigência do mandato dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, condição estendida aos docentes colaboradores.

Art 10º A docência na graduação é obrigatória aos docentes dos PPG(s), exceto para docentes visitantes e colaboradores sem vínculo com a instituição.

Art 11. Cada área de avaliação ou grande área da CAPES, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo CTC-ES e consideradas suas especificidades e as dos PPG(s), estabelece:

- I – o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b, c e d, do inciso VII do Art. 9º da presente resolução, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;
- II – o percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à instituição e o quantitativo de horas de dedicação ao PPG;
- III – sob que condições ou dentro de quais limites poderá ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um PPG, vinculado à própria ou a outra instituição.
- IV - o percentual máximo para credenciamento de docentes colaboradores.

Art 12. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes se fará conforme Instrução Normativa vigente que trata do assunto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 13. Os pedidos de credenciamento de orientação e/ou coorientação de trabalhos de dissertação/tese deverão ser encaminhados, pelos próprios docentes, à Coordenação do PPG, de acordo com o regimento interno do PPG.

Parágrafo único. O Coordenador do PPG levará os pedidos para aprovação do Colegiado.

Art 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG, PRPPG e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

Art 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a resolução 16/07 CEPE e quaisquer disposições contrárias.

Joinville, 03 de setembro de 2020.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ALEXANDRE CIDRAL
PRESIDENTE